



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 012 /10 – CEDECONDH

**Obriga as empresas que contratarem, a qualquer título, serviços ou obras com o Município de Porto Alegre a manter em seus quadros mão de obra constituída por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de ex-
-apenados ou apenados em cumprimento de penas em regime aberto ou semiaberto.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 5, pela existência de óbice, apontando que “o conteúdo normativo da proposição não se ajusta a estrito exercício do poder de polícia, consubstanciando interferência na atividade econômica, do que decorre malferimento aos princípios constitucionais que a regulam”.

Ao tomar conhecimento desse Parecer, o autor, vereador João Carlos Nedel, apresentou Contestação, fls. 7 e 8.

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça, fls. 10 e 11, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Também este Parecer foi levado ao conhecimento do autor da Proposição que, fl. 12, reafirma seu posicionamento já manifestado na Contestação ao Parecer da Procuradoria.

Encaminhado à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, a Propositura recebeu Parecer pela rejeição, fls. 14 e 15.

A seguir, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação desta Casa opinou pela aprovação do Projeto, fl. 17.



PARECER Nº 012 /10 – CEDECONDH

Reencaminhado à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, por força do § 2º do art. 107 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta manifestou-se agora pela aprovação do Projeto, fls. 19 e 20.

É o relatório. Passo a opinar.

Por ser a ordem econômica, conforme garantia da Constituição Federal, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e ter por finalidade assegurar a todos a existência digna; por seguir a ordem econômica os princípios, entre outros, da redução das desigualdades regionais e sociais e da busca do pleno emprego (incisos VII e VIII do art. 170 da Constituição Federal); por ser o Município, enquanto Estado na localidade, agente normativo e regulador da atividade econômica, devendo, portanto, exercer seu papel de fiscalização, incentivo e planejamento dessa atividade econômica na localidade (art. 174 da Constituição Federal); por não constituir a Propositura em análise interferência, cerceamento, restrição ou impedimento do exercício de atividade das empresas que contratarem serviços ou obras com o Município; por representar a Propositura em análise uma oportunidade de resgate da dignidade da pessoa humana antes cerceada da sua liberdade por força da lei; por esta Propositura ampliar as oportunidades à ampla reinserção social e, assim, alargar o respeito aos direitos humanos dos ex-apanados; por ser esta Propositura fortalecedora da segurança urbana na medida em que amplia as oportunidades de ressocialização dos ex-apanados, aumentando assim suas possibilidades de plena e pacífica reintegração à vida em sociedade, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de abril de 2008.


**Vereador Toni Proença,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3285/09
PLL Nº 142/09
Fl. 3

PARECER Nº ⁰¹² /10 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 27/04/10

Vereador DJ Cassiá – Presidente

Vereador Mauricio Dziedricki

Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente

Vereador Sebastião Melo

Vereador João Bosco Vaz